

APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante: Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Natural Canalizado - ABEGÁS

Dispositivo da minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
Artigo 23 Não existente	A obrigatoriedade de compra de um volume mínimo de biometano por parte da Concessionária, pode afetar os contratos já existentes em que há condições de retiradas mínimas obrigatórias e penalidades de programação, ocasionando em pagamento de penalidades. Para que não haja desequilíbrio econômico, esta penalidade deveria ser repassada a todos os consumidores.	Artigo 23 Em atendimento ao compromisso de um volume mínimo de suprimento de Biometano, serão considerados no cálculo da tarifa de distribuição de gás natural, repassado aos clientes, os custos decorrentes ocasionados pela operação deste novo agente, incorridas pelas Concessionárias nos demais contratos de suprimento de gás.